PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piumhy, 121 - CGC 16.784.720/0001-25
Fone: (037) 322-1550 - Fax (037) 322-2091
CEP 37.290-000 - FORMIGA - MG

LEI Nº 2883, DE 02 DE SETEMBRO DE 1997.

Estabelece normas para comercialização de tintas em recipientes em Spray, Solventes e similares, Colas e similares, Adesivos Plásticos e Resinas Acrílicas.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os estabelecimentos comerciais que comercializam tintas em recipientes em spray, solventes e similares, colas e similares, produtos em adesivos plásticos e resinas acrílicas, são obrigados a manter cadastro atualizado dos adquirentes do produto, com os seguintes dados:

I - Nome completo do adquirente,
II - Profissão que se destina o produto,
III - Documento de Identidade,
IV - CPF OU CGC,
V - Endereço completo,

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para os efeitos desta Lei, entende-se por recipientes de spray aqueles providos de dispositivos capazes de emitir jatos gasosos de tintas, que se aplicam sobre superfícies.

PARAGRAFO SEGUNDO: Para efeitos desta Lei, entende-se por solventes ou similares, os produtos de nome comercial do tipo Thinner, Aguarrás e Solventes Alifáticos.

PARAGRAFO TERCEIRO: Para os efeitos desta Lei, entende-se por colas e similares os produtos comerciais conhecidos como Cascola e similares, Cola de Sapateiro e similares.

PARAGRAFO QUARTO: Para os efeitos desta Lei, entende-se por adesivos plásticos e resinas acrílicas, os produtos comerciais do Tipo Akros e Itacril e similares.

ART. 2º - Fica proibida a venda dos produtos identificados no Artigo 1º para pessoas físicas menores de 18 anos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piumhy, 121 - CGC 16.784.720/0001-25
Fone: (037) 322-1550 - Fax (037) 322-2091
CEP 37.290-000 - FORMIGA - MG

ART. 3º - O Poder Executivo Municipal estabelecerá, no prazo de 30 dias após aprovação desta Lei, por Decreto, as sanções legais pelo não cumprimento dos dispositivos desta Lei.

ART. 4º - A fiscalização do cumprimento desta Lei, será realizada pelo Serviço de Vigilância Sanitária do Município ou Orgão Equivalente de acordo com o Executivo Municipal.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 02 de setembro de 1997.

EDUARDO BRAS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

MURILO BENTO FOSCHETE
Secretário de Gabinete